

J.A.S.

Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um credito de dez mil cruzeiros (Cr. \$ 10.000,00), suplementar á verba do Orçamento para o corrente exercicio, codificada sob nr. 121-8/09, 3 - Material de Consumo - Aquisição de Impressos e outros.

Art. 2º - O presente credito correrá por conta do excesso de arrecadação nas diversas rubricas do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de Agosto de 1949.

O Secretário da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Ibatuba

Lei nº 15 de 11 de Outubro de 1949.

Altera a lei nº 11 de 30 de Junho de 1948 e dá outras providencias

O Sr. José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal de Ibatuba, na for-

forma da lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 16º da lei nº 11 de 30 de junho de 1948, fica alterado da seguinte forma:
" O quadro dos funcionalismo municipal fica constituído dos seguintes cargos, com vencimentos constantes da Tabela Anesea:-
1- Secretário-contador; 1 Tesoureiro; 1 Lançador Chefe de Fiscalização; 2 Fiscais; 1 Lixeiro-cocheiro; 1 lixeiro-vareador; 1 Medador do Serviço de Águas; 1 Coveiro-Telador do Cemitério

Art. 2º - O art. 6º da citada lei, ficará assim redigido: " Os serviços da lançadoria, serão executados pelo Lançador Chefe de Fiscalização a quem compete: "a)- promover os lançamentos de impostos e taxas; b)- escriturar em livros próprios todos os impostos e taxas devidos pelos contribuintes; c)- organizar em época própria para ser fixado em lugar público de costume, em forma de edital, o rol de lançamentos dos contribuintes de impostos e taxas, fazendo as notificações aos mesmos quando se tenham registrados na Prefeitura; d)- extrair os talões para cobrança de impostos e taxas; e)- organizar o rol e fichário de todos os contribuintes do município; f)- exigir dos fiscais os dados necessários para os devidos lançamentos; g)- redigir e supervisionar os ser-

115.

vices de fiscalização em geral; proceder ao alinhamento para construções.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Lançador Chefe de Fiscalização, com os vencimentos anuais de Cr. \$ 8.400,00.

Art. 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal o credito de Cr. \$ 2.650,00 para pagamento do titular do novo cargo no corrente ano e para pagamento do saldo de Cr. \$ 550,00 devido à ex-secretaria interina d. Gracia Vigneron Marques.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão pelo excesso de arrecadação do imposto predial urbano, verificado no lançamento do corrente ano.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal aos onze dias do mês de Outubro de 1949.

O Secretario

Prefeitura Municipal de Tibatuba

Lei nº 16 de 11 de Outubro de 1949.

Introduz modificações no Código